

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia, Trabalho e Turismo**
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SDECT Nº 10, DE 06 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a realização de deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, por intermédio de tramitação de e-mail e/ou videoconferência, considerada a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e de conformidade com o quanto disposto no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020.

VALTER MOURA JUNIOR, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.845, de 1º de agosto de 2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.781/2019, de 25 de abril de 2019, que criou o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pelas Portarias MS nºs 188, de 3 de fevereiro de 2020 e 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a grave crise causada pela pandemia da COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, resultou na imposição do distanciamento social e do isolamento de pessoas, feita por decreto governamental;

CONSIDERANDO as incertezas sobre o prazo de duração dessas medidas;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as atividades próprias de suas competências, respeitadas as medidas adotadas pelos órgãos da saúde pública,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência, pelo prazo máximo de 180 dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID 19, no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER serão tomadas, em caráter excepcional e temporário, pela tramitação de correspondência eletrônica e/ou sistema eletrônico de videoconferência, em lugar das sessões presenciais entre os conselheiros, aplicando-se, no mais, todas as disposições da lei de regência da atuação do referido Conselho.

Art. 2º. As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado em caso de permanência da situação de emergência.

São Bernardo do Campo, 06 de junho de 2020.

VALTER MOURA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo
